



**PROCESSO Nº** 8.248-1/2016  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016  
**ÓRGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
**INTERESSADO** EDUARDO PENNO - ex-Prefeito Municipal  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio**, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Penno, prestadas a este Tribunal com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); nos artigos 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Adão Jores dos Santos Josende – CRC/MT 069792t01, de 01/01/2016 a 31/12/2016.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, no período de 01/01/2016 31/12/2016.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4.393.796
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.063
Estimativa de População do Município - IBGE - 2016	2.369

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>



Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 à 2015:

Exercício 2012	PARECER CONTRÁRIO A APROVAÇÃO
Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Sistema Control-P

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Novo Santo Antônio - MT, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 295 de 10/12/2013 e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo nº 53619/2014, em 06/03/2014, em **desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 339, de 30/06/2015, sendo protocolada sob o nº 45985/2016, em 02/03/2016, **em desacordo**, portanto, com o artigo 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, considerando-se, no caso, a prorrogação de prazo estabelecida pelo TCE-MT.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA



A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº **346/2015**, de 22/12/2015, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 45950/2016 em 02/03/2016, **em desacordo**, portanto, com o artigo 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Deste valor destinou-se R\$ 8.538.000,00 ao Orçamento Fiscal e R\$ 6.462,000,00 ao Orçamento da Seguridade Social.

Ficou autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total das despesas, conforme artigo 7º da citada Lei.

A série histórica da LOA, no período de 2012 a 2016, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada – R\$	R\$ 10.172.600,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 13.969.000,00	R\$ 13.407.406,34	R\$ 15.000.000,00
Varição	-	8,13%	26,99%	-4,02%	11,87%

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada pelo Município foi de **R\$ 16.035.396,97**, exceto a introrçamentária, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 9.533.970,82	R\$ 10.266.566,82	R\$ 12.039.193,09	R\$ 13.908.410,15	R\$ 15.399.346,18
Receita Tributária	R\$ 370.582,60	R\$ 452.854,82	R\$ 848.547,45	R\$ 713.868,35	R\$ 460.740,96
Receita de Contribuição	R\$ 48.039,08	R\$ 22.639,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 12.914,47	R\$ 16.617,51	R\$ 36.975,37	R\$ 79.885,34	R\$ 43.942,51
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 10.800.012,77	R\$ 11.622.207,81	R\$ 13.192.644,30	R\$ 15.244.721,61	R\$ 17.382.644,72
Outras Receitas	R\$ 10.000,00	R\$ 22.448,46	R\$ 0,00	R\$ 27.615,90	R\$ 3.103,34
Dedução	-R\$ 1.707.578,10	-R\$ 1.870.201,32	-R\$ 2.038.974,03	R\$ 2.157.681,05	-R\$ 2.491.085,35
Receitas de Capital	0,00	R\$ 578.235,48	R\$ 475.571,51	R\$ 245.448,76	R\$ 636.050,79
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 30.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 547.735,48	R\$ 475.571,51	R\$ 245.448,76	R\$ 636.050,79
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

A receita efetivamente arrecadada, no valor de **R\$ 16.035.396,97**, revela

Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$ 9.533.970,82</b>	<b>R\$ 10.844.802,30</b>	<b>R\$ 12.514.764,60</b>	<b>R\$ 14.153.858,91</b>	<b>R\$ 16.035.396,97</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 848.547,45	R\$ 719.149,81	R\$ 462.964,30
% de Receita Tributária Própria	0,00%	0,00%	6,78%	5,08%	2,88%
% Média de RTP	2,95%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

que a arrecadação foi superior ao quanto previsto (R\$ 15.000.000,00), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 15.000.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 16.035.396,97

## 2.1. Receita Tributária Própria

Do valor arrecadado, apenas **R\$ 462.964,30** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$		Valor Arrecadado R\$		% Total da Receita Arrecadada	
Impostos		R\$ 900.000,00		R\$ 441.976,61	95,46%	
IPTU		R\$ 20.000,00		R\$ 9.078,05	1,96%	
IRRF		R\$ 400.000,00		R\$ 286.526,23	61,88%	
ISSQN		R\$ 200.000,00		R\$ 104.507,77	22,57%	
ITBI		R\$ 280.000,00		R\$ 41.864,56	9,04%	
Taxas		R\$ 30.000,00		R\$ 16.877,71	3,64%	
Receita Tributária Própria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 848.547,45	R\$ 719.149,81	R\$ 462.964,30	0,40%
% de Receita Tributária Própria	0,00%	0,00%	6,78%	5,08%	2,88%	0,00%
% Média de RTP	2,95%					0,00%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)						
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária		R\$ 0,00		R\$ 2.223,34		0,48%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.007.000,00</b>		<b>R\$ 462.964,30</b>		

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

A receita própria do Município atingiu, portanto, apenas do total da receita arrecadada 2,88%, descontada a contribuição do FUNDEB, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
----------------------	------	------	------	------	------

### 3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 16.009.344,69** sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 15.642.297,38**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2016, revela uma **diminuição** dessas, conforme demonstrado na tabela a seguir:



Exercício	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>					
Anteriores a 2015	R\$ 857.325,57	R\$ 0,00	R\$ 115.642,91	R\$ 0,00	R\$ 741.682,66
2015	R\$ 2.262.236,18	R\$ 0,00	R\$ 330.674,05	R\$ 0,00	R\$ 1.931.562,13
2016	R\$ 0,00	R\$ 28.790,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.790,59
<b>Total (A)</b>	<b>R\$ 3.119.561,75</b>	<b>R\$ 28.790,59</b>	<b>R\$ 446.316,96</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.702.035,38</b>
<b>Restos a Pagar Processados</b>					
Anteriores a 2015	R\$ 505.798,16	R\$ 0,00	R\$ 100.642,12	R\$ 0,00	R\$ 405.156,04
2015	R\$ 774.199,36	R\$ 0,00	R\$ 725.714,25	R\$ 0,00	R\$ 48.485,11
2016	R\$ 0,00	R\$ 998.517,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998.517,20
<b>Total (B)</b>	<b>R\$ 1.279.997,52</b>	<b>R\$ 998.517,20</b>	<b>R\$ 826.356,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.452.158,35</b>
<b>Total (A+B)</b>	<b>R\$ 4.399.559,27</b>	<b>R\$ 1.027.307,79</b>	<b>R\$ 1.272.673,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.154.193,73</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar. Neste quadro, os saldos dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados no exercício e não pagos estão no grupo de controle dos Restos a Pagar Não Processados.

### 3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou, ainda, que ao final do exercício restaram inscritos em Restos a Pagar o montante de R\$ 4.154.193,73, sendo R\$ 2.702.035,38 na modalidade Não Processados e R\$ 1.452.158,35, Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 9.095.659,20	R\$ 9.166.110,93	R\$ 11.577.613,19	R\$ 13.453.761,11	R\$ 14.911.624,13
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.119.260,39	R\$ 5.120.755,93	R\$ 6.019.415,75	R\$ 7.058.747,63	R\$ 7.796.720,98
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.976.398,81	R\$ 4.045.355,00	R\$ 5.558.197,44	R\$ 6.395.013,48	R\$ 7.114.903,15
Despesas de Capital	R\$ 212.663,07	R\$ 848.992,76	R\$ 1.764.058,67	R\$ 3.028.275,38	R\$ 703.605,02
Investimentos	R\$ 141.574,44	R\$ 672.110,53	R\$ 1.709.711,95	R\$ 2.874.899,92	R\$ 415.334,81
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 71.088,63	R\$ 176.882,23	R\$ 54.346,72	R\$ 153.375,46	R\$ 288.270,21
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.942,58	R\$ 27.068,23
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 9.308.322,27</b>	<b>R\$ 10.015.103,69</b>	<b>R\$ 13.341.671,86</b>	<b>R\$ 16.640.979,07</b>	<b>R\$ 15.642.297,38</b>
<b>Variação - %</b>		<b>7,59%</b>	<b>33,21%</b>	<b>24,72%</b>	<b>-6,00%</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

### 3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,065 foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:



B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 15.642.297,38
A	TOTAL INSCRIÇÃO	R\$ 1.027.307,79
QIRP	A/B	0,065

### 3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há apenas R\$ **0,238** de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 990.975,49
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 2.564.123,08
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 1.590.070,65
QDF	(A-B)/(C+D)	0,238

Houve indisponibilidade financeira por fonte de recursos, configurando a irregularidade classificada como **DB99**<sup>1</sup>.

## 4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**4.1. Educação** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 4.300.785,09**, correspondentes a **32,78%** da receita base de **R\$ 13.120.291,27**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de **R\$ 1.353.546,04**, sendo destinado o valor de **R\$ 1.105.247,90**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **81,65%** da receita do referido Fundo.

<sup>1</sup> **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE\_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



## 4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 2.665.417,34**, correspondentes a **20,31%** da receita base (**R\$ 13.120.291,27**), em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e a Constituição Federal/88.

## 4.3. Pessoal

### 4.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

### 4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 7.057.903,51**, correspondente a **46,66%** da RCL de **R\$ 15.123.835,50**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inc. III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 490.375,02**, correspondentes a **3,24%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 7.548.278,53**, correspondente a **49,91%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, estabelecido no artigo 19, inc. III, da LRF.

## 4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria informou, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2016, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 830.000,00**, conforme a Lei Orçamentária Anual, sendo repassado o montante de **R\$ 830.600,00**, correspondentes a **6,99%** da receita base de **R\$ 11.874.240,59**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido pela Constituição Federal.



Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, inc. II e III, da CF.

#### **4.5. Dívida Pública**

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,069**, o que indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01, que é de 1,2 vezes a receita corrente líquida (equivalente a R\$ 18.148.602,60).

### **5. POLÍTICAS PÚBLICAS**

#### **5.1. Resultados de políticas públicas da educação.**

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio alcançou o **escore 3,8** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIACÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS.	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	44,00	0	I	41,45	0	I	6,15%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	7,60	0	I	0,50	1	I	1.420,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	4,60	1	I	0,90	1	I	411,11%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,50	1	I	0,60	1	I	-16,66%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	7,40	0	I	3,50	1	I	111,42%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	12,30	1	I	15,10	1	I	-18,54%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	-1,00		N/A	100,00	0	I	-101,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	-1,00		N/A	0,00	1	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

## 5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Por outro lado, na área da saúde, a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Novo Santo Antônio foi de **6,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	0,00	1	I	55,56	0	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	0,00	1	I	55,56	0	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	54,55	0	I	77,78	1	I	-29,86%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	4,92	1	I	4,92	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	43,46	1	I	89,61	0	I	-51,50%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	11,27	0	I	27,45	0	I	-58,94%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,66	1	I	0,35	0	I	88,57%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	1.221,12	0	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	18,79	1	I	77,78	0	I	-75,84%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	38,89	0	I	61,11	0	I	-36,36%

Portal do TCE

## 6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos Municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e o Executivo na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.



O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Novo Santo Antônio, em que o município não instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 22,22% e para os índices do Custo da Dívida, o peso é de 11,11%.

Por sua vez, quanto ao Resultado Orçamentário do RPPS, este índice não é avaliado, o que significa que, neste caso, são avaliados somente 5 indicadores.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior é o índice melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2016, o Município de Novo Santo Antônio atingiu a **135ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **D**, que significa **GESTÃO CRÍTICA**, conforme se verifica no quadro abaixo (atualizado em 04/12/2017):



Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoa	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	NOVO SANTO ANTONIO	0,30	0,97	0,49	0,17	0,00		0,43	113º
2012	NOVO SANTO ANTONIO	0,31	0,67	0,03	0,10	0,00		0,25	137º
2013	NOVO SANTO ANTONIO	0,34	0,30	0,20	0,36	0,00		0,27	136º
2014	NOVO SANTO ANTONIO	0,50	0,50	0,20	0,32	0,00		0,34	130º
2015	NOVO SANTO ANTONIO	0,37	0,46	0,10	0,52	0,00		0,32	135º
2016	NOVO SANTO ANTONIO	0,21	0,46	0,15	0,41	0,00		0,28	135º

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que houve piora no IGFM Geral, caindo 22 posições desde 2012, no Estado de Mato Grosso.

## 7. TRANSPARÊNCIA

### 7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA (2014/2017), em conformidade com o artigo 48, parágrafo único da LRF.

Lado outro, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o artigo 9º, § 4º, da LRF, irregularidade classificada também como **DB08**<sup>2</sup>.

### 7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, conforme exige o artigo 48 da LRF, irregularidade classificada como **DB08**.

### 7.3. Comissão de Transição

Segundo a Equipe de Auditoria, foram observadas as disposições constantes da Resolução Normativa nº. 19/2016, relativas à transição de mandato.

<sup>2</sup> **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



## 8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 03 achados de auditoria consubstanciadores de **02 (duas)** irregularidades nessas Contas Anuais de Governo, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Eduardo Penno – ex-Prefeito Municipal, conforme descritas a seguir:

### **EDUARDO PENNO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive** quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Deixou de cumprir com as metas fiscais do 1º quadrimestre não sendo avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.2) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre não foram publicados, conforme o art. 48 da LRF. - DB08 - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Houve indisponibilidade financeira por fontes de recursos 00 e 01 no que se refere aos restos a pagar da saúde inscritos em 2016. DB99. - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.*

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o ex-Prefeito foi devidamente citado, mediante o Ofício nº 1141/2017, para apresentar justificativas acerca das irregularidades detectadas, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa do Prefeito foi protocolizada intempestivamente neste Tribunal (Doc. nº 285345/2017), em 11/10/2017.



Em síntese, **quanto à alegada irregularidade** de descumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre, uma vez que não foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal - **1.1 (DA08)**, o Prefeito apresentou a convocação da população para a realização de audiência pública e informou que a ata e a lista dos presentes estão disponíveis para consulta na página <http://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Audiencia-Publica/114/>.

A Secex **afastou a irregularidade**, sob o argumento de que verificou no *site* do Portal Transparência da Prefeitura de Novo Santo Antônio, a convocação da população, através de edital publicado no mural da Prefeitura e da Câmara de Novo Santo Antônio, para a audiência pública realizada em 30 de maio de 2016.

Ademais, a Equipe Técnica asseverou que constatou no referido *site* a reprodução da Ata da Audiência Pública realizada às 14:00h de 30.05.2016, assinada pelos vereadores presentes à sessão, acompanhada da lista de presença.

Quanto à alegada ausência de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre, **(item 1.2 - DB08)**, o Gestor informou que os relatórios estão disponíveis no *site* do Município, na página do portal transparência da Prefeitura e no *site* [www.siconfi.gov.br/consultapublica](http://www.siconfi.gov.br/consultapublica), bem como foi afixado, em mural da Prefeitura em 10/06/2016.

A Equipe Técnica opinou pela **manutenção da irregularidade**, visto que em consulta ao *site* do portal transparência da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, constatou apenas o **RREO** em demonstrativo simplificado referente ao exercício **2014**, com data de referência de 30/04/2015. Quanto ao **RGF**, a Secex alegou que não consta qualquer informação registrada no referido *site*.



Aduziu que tais informações presentes no *site* eletrônico da Prefeitura não se referem ao exercício ora em análise. Consignou que, em que pese a alegação do ex-gestor no sentido de ter afixado no mural da Prefeitura em data posterior a 30.05.2016 (10.06.2016), e da alegação de envio do “demonstrativo em anexo”, tais documentos não foram acostados aos autos.

No que se refere à **alegada indisponibilidade financeira** por fontes de recursos 00 e 01 para pagamento do saldo de restos a pagar da saúde inscritos em 2016, **(item 2.1 - DB99)**, o Prefeito alegou que as informações relativas à realização das audiências públicas são encaminhadas por meio do Sistema APLIC que, por ser ferramenta de difícil manuseio, podem ocorrer falhas quando os documentos são anexados.

Alegou também que "a jurisprudência do Tribunal Mato-grossense caminha no sentido de que a não realização de Audiência Pública não poderá isoladamente, ensejar emissão de Parecer Prévio Contrário, embora seja papel do Administrador Público dar transparência na gestão dos recursos públicos".

Corroborando esse entendimento, colacionou julgados do TCE/MT e do TCE/RJ, de casos em que tais audiências não foram realizadas e, ainda assim, os Pareceres Prévios foram favoráveis à aprovação das contas.

Além disso, encaminhou às fls. 121 a 123 do Documento Digital nº 253251-2017, a Ata da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais Relativas ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2016, realizada em 24/08/2017.

A Equipe de Técnica opinou pela **manutenção dessa irregularidade**, visto que da análise da Ata encaminhada pela Defesa, verifica-se que a Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais Referentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de



2016 foi realizada somente em 24/08/2017, ou seja, após o gestor ter tomado conhecimento da irregularidade apontada por este Tribunal.

Ponderou que a alegada dificuldade de envio de documentos pelo APLIC, não procede, uma vez que não houve tentativa de envio de documentos referentes às audiências públicas aqui tratadas, pois estas não haviam sido realizadas.

No que tange à alegada ausência de transparência das contas (item 2.3 - DB08), o Defendente apresentou certidão emitida pelo Poder Legislativo, que atesta o recebimento de tais contas e sua disponibilização aos munícipes.

A Secex, por sua vez, opinou pela **manutenção da irregularidade**, visto que tal certidão foi emitida em 21/08/2017, ou seja, após o Gestor ter tomado conhecimento da irregularidade.

## 9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação nº 769/LCP/2017, publicado, em 07/11/2017, no Diário Oficial de Contas, edição 1232. No entanto, o Gestor ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo regimental.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer 5694/2017**, de autoria do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se, em preliminar, pela inclusão da irregularidade DA01, tendo em vista o aumento da



indisponibilidade financeiras nas fontes 00, 01, 16, 17, 18 e 42, no período compreendido entre 30/04 a 21/12/2016.

Assim, sugeriu envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de crimes contra as finanças públicas.

Por outro lado manifestou-se, em consonância com a Equipe Técnica, pela saneamento das irregularidades **DB08 1.1 e 1.2**, e pela manutenção da irregularidade **DB99** sem acréscimo de argumentos distintos dos expostos pela SECEX.

Por fim, manifestou-se pela emissão de **Parecer Prévio Contrário às Contas Anuais de Governo do Município de Novo Santo Antônio, exercício de 2016**, sob a gestão do Sr. Eduardo Penno, com recomendações.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de novembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino<sup>3</sup>

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>3</sup>

Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006